DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.469, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Matozinhos para o período 2022/2025, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Matozinhos para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e Ações.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;

VI – o fomento da economia local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que originam-se da transposição.

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Parágrafo Único – São vedadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Art. 6º Os orçamentos anuais, de forma articulada com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º A gestão do Plano Plurianual- PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e,

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual– PPA 2022-2025.

Art. 9° A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 10 O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance de seus objetivos conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11 A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 12. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Programas; e,

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 08 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 14 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2609/2021, de autoria do Poder Executivo, com uma emenda de autoria conjunta da CLJRF e da CFO.

LEI N° 2.470, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza doação à RPS Empreendimentos e Participações LTDA de área de 3.846 m², localizada no Lote 02, da Quadra 02, do loteamento denominado "Distrito Industrial Abdon Martins Drummond", registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula n° 9.224, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Matozinhos autorizada a desafetar o imóvel público localizado no Lote 02, Quadra 02, do loteamento denominado "Distrito Industrial Abdon Martins Drummond", situado na zona urbana do Município de Matozinhos, com área de 3.846 m² (três mil oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), registrado sob a matrícula n° 9.224, fls. 9.230, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o caput deste artigo possui delimitações e confrontações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

definidas no memorial descritivo e no levantamento topográfico elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em 22 de maio de 2018, que passam a fazer parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Matozinhos autorizada a doar o lote descrito no art. 1º à RPS Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.099/0001-09, com sede na Alameda Oscar Niemayer, nº 1.033, em Nova Lima/MG, destinado à instalação de empreendimentos da donatária.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, o terreno foi devidamente avaliado em R$ 734.893,68 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), consoante Laudo de Avaliação nº 004/2021, cujo Laudo de Avaliação passa a fazer parte desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (anos), a contar da data de publicação da presente Lei, com os seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I - Não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II - Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser por motivo de caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Chefe do Poder Executivo.

III - Não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária.

IV - Não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

§ 1º Caso a donatária, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no caput deste artigo, a Autoridade municipal competente deverá notificá-la, imediatamente. Caso haja decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§ 2º Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Chefe do Poder Executivo Municipal, em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§ 3º Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no caput do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, os encargos estabelecidos sobre a doação em objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária da propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§ 4º Ocorrendo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

§ 5º O disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo não prejudica a prerrogativa prevista no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º A donatária deverá:

I - Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão imputável à donatária.

II - Cumprir a legislação ambiental vigente, bem como dar a destinação adequada aos resíduos resultantes de sua atividade empresarial.

III - Utilizar, preferencialmente, mão de obra local ou da região, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições e nível técnico.

IV - Participar de atividades comunitárias e sociais do Município, incentivando e investindo em sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

responsabilidade social.

V - Participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

Art. 5º Tendo em vista o relevante interesse público e social existente na presente doação fica dispensada a realização de licitação nos termos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares, caso necessário, à execução da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 14 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2603/2021, de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 8.028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre designação de servidora para fiscalização de Contrato".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Camila Borges Pereira, matrícula n°. 79.308, como fiscal do Contrato n° 248/PMM/2021; Processo Licitatório n° 124/PMM/2021; Pregão Eletrônico n° 78/PMM/2021; objeto – Aquisição de livros literários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de dezembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 14 de dezembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG AVISO DE DESISTÊNCIA INEXIGIBILIDADE 04/PMM/2020

Processo Licitatório 148/PMM/2020, Inexigibilidade 04/PMM/2020, cujo objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica para Permissão de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso, dos boxes livres do Mercado Municipal de Matozinhos, em conformidade com as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos. Torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado dos pedidos de desistências dos credenciados: Ângela Maria Lucas, Evaldo Alves da Silva, Beatriz Rosaria Guimarães, Viviane de Assis

Catarino e Vanderlúcio de Ávila. A CPL decide por sua unanimidade acatar os pedidos formulados, conforme disposto na Ata de Julgamento da CPL e Despacho da Autoridade Superior que se encontram disponíveis no site www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.